



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo licitatório nº 714/2019
Pregão Presencial nº 50/2019

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação ao Edital do **Pregão Presencial nº 50/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO PPCI**, apresentado pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS.

Em suas razões o impugnante alega a utilização inadequada da modalidade Pregão para serviços afetos às áreas de atuação da arquitetura e urbanismo, referindo que o objeto do edital não se enquadra como “serviço comum” de que trata a Lei nº 10.520/2002, sendo serviço técnico profissional especializado, devendo ser licitado através de modalidade licitatória prevista na Lei nº 8.666/93. Além disso, impugna o tipo “menor preço” definido no edital, pedindo que seja alterado para “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Passamos a análise do pedido.

Não vejo óbice legal à utilização da modalidade Pregão para o objeto do presente Edital.

A Lei nº 10.520/02 estabeleceu o cabimento da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns, definindo, em seu artigo 1º, que se consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Marçal Justen Filho entende que o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio. Bem por isso, a regra é que obras e serviços de engenharia não se enquadrem no âmbito de “bens e serviços comuns” (Ob. cit., p. 30).

Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

as características, quantidades e qualidades forem passíveis de “especificações usuais no mercado;” (... mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço; (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429)

Como se vê, até mesmo para serviços de engenharia, não há óbice à utilização do pregão, quando considerados de natureza comum, o que ocorre no presente caso, em que se contratará serviço de elaboração de PPCI, o qual é realizado de acordo com os padrões do mercado.

A título de exemplo, veja-se que o TCU, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu posicionamento quanto ao cabimento do Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia:

“O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”

Portanto, o simples fato de o serviço ser afeto à área de atuação da arquitetura e urbanismo não torna o serviço de complexidade tamanha que fuja da possibilidade de ser licitado através do pregão.

Tanto é assim, que em rápida pesquisa na internet encontramos diversos editais de licitações para contratação de serviço de elaboração de PPCI através da modalidade pregão, conforme seguem em anexo.

Também não verifico fundamento para a licitação não ser pelo tipo menor preço, na mesma linha da argumentação acima acerca da padronização do serviço, havendo normas técnicas que o regulam.

Diante das considerações acima, julgo improcedente a impugnação.

Triunfo, 09 de agosto de 2019.



Valdair Aiff de Barcelos
Pregoeiro

